



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 161, DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o processo Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº94, de 2017, que Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL RIO DOCE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar

RELATOR: Senador Magno Malta

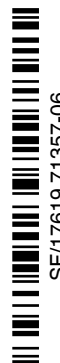
RELATOR ADHOC: Senador Lindbergh Farias

28 de Novembro de 2017



PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 94, de 2017 (nº 496, de 2016, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL RIO DOCE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás.*



SF/17619.71357-06

RELATOR: Senador **MAGNO MALTA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 94, de 2017 (nº 496, de 2016, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL RIO DOCE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 94, de 2017, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

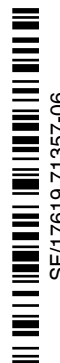
III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 94, de 2017, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL RIO DOCE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/17619.71357-06



Relatório de Registro de Presença

CCT, 28/11/2017 às 14h30 - 37ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB			
TITULARES		SUPLENTE	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
VALDIR RAUPP		3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
VAGO		2. LINDBERGH FARIAS	PRESENTE
JORGE VIANA		3. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	PRESENTE	4. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
OMAR AZIZ		1. GLADSON CAMELI	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. IVO CASSOL	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)			
TITULARES		SUPLENTE	
RANDOLFE RODRIGUES		1. VAGO	
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		SUPLENTE	
VAGO		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES	

Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA
JOSÉ PIMENTEL
ATAÍDES OLIVEIRA
WILDER MORAIS
CIDINHO SANTOS
WELLINGTON FAGUNDES
JOSÉ MEDEIROS
PAULO PAIM



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

LÍDICE DA MATA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PDS.

94/2017

TITULARES – PMDB		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PMDB		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)		X			1. AIRTON SANDOVAL (PMDB)				
VAGO					2. HÉLIO JOSÉ (PROS)		X		
VALDIR RAUPP (PMDB)					3. DÁRIO BERGER (PMDB)				
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)					4. VAGO				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PAULO ROCHA (PT)		X			1. GLEISI HOFFMANN (PT)				
VAGO					2. LINDBERGH FARIAS (PT)	RELATOR AD HOC	X		
JORGE VIANA (PT)					3. ÂNGELA PORTELA (PDT)		X		
ACIR GURGACZ (PDT)		X			4. REGINA SOUSA (PT)				
TITULARES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLEXA RIBEIRO (PSDB)		X			1. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)				
RICARDO FERRAÇO					2. VAGO				
JOSÉ AGRIPINO (DEM)					3. VAGO				
TITULARES – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OMAR AZIZ (PSD)					1. GLADSON CAMELI (PP)				
OTTO ALENCAR (PSD)	PRESIDENTE				2. IVO CASSOL (PP)		X		
TITULARES – Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RANDOLFE RODRIGUES (REDE)					1. VAGO				
VAGO					2. CRISTOVAM BUARQUE (PPS)		X		
TITULARES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CIDINHO SANTOS (PR)					1. PEDRO CHAVES (PSC)				
MAGNO MALTA (PR)					2. EDUARDO LOPES (PRB)				

Quórum: 10

Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABS 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 28/11/2017

Senador OTTO ALENCAR
Presidente

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 94/2017)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PRESENTE PROJETO, RELATADO AD HOC PELO SENADOR LINDBERGH FARIAS, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR MAGNO MALTA.

28 de Novembro de 2017

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática